



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

Essa proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 1.186, de 13/10/2022, que fixa o valor de diária do servidor público desta Casa de Leis.

Tal lei foi sancionada recentemente, entretanto, ao aplicá-la ao caso concreto, a Diretoria Financeira percebeu a ausência de previsão, de forma clara, em seu texto, do ressarcimento das despesas de transporte pela viagem do servidor, no interesse do trabalho.

Esclareço que o valor da diária cobre somente despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana (dentro da cidade), como bem estabelece a Lei nº 1.186/2022 – que fixa o valor da diária do servidor desse Poder Legislativo, e a Lei nº 1.185/2022 – que estabelece o valor da diária do vereador dessa Câmara.

Em razão disso, faz-se necessário alterar referida lei para incluir, claramente e expressamente, assim como está descrito na Lei nº 1.185/2022, texto que mencione o ressarcimento das despesas de transporte do servidor até a cidade destino, no interesse do trabalho desse Poder Legislativo.

Dessa forma exposto, apresentamos esse projeto e solicitamos o apoio dos ilustres colegas em sua aprovação.

Palácio Jair Ribeiro Campos, 23 de novembro de 2022.

Adair Marinho da Silva
Presidente

Nelcino Lopes de Oliveira
Vice-Presidente

Eliane de Souza Galvão
Secretária



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

PROJETO DE LEI N.º 47

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

“ALTERA A LEI Nº 1.186/2022, QUE FIXA O VALOR DE DIÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS AO PODER LEGISLATIVO DE XINGUARA, PARA INCLUIR RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM TRANSPORTE.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 1.186, de 13 de outubro de 2022, passa a vigorar acrescida do § 3º ao Art. 1º, com a seguinte redação:

“§ 3º As despesas com transporte até à cidade ou capital de destino, serão ressarcidas à parte mediante a entrega dos comprovantes.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 23 de novembro de 2022.

Adair Marinho da Silva
Presidente

Nelcino Lopes de Oliveira
Vice-Presidente

Eliane de Souza Galvão
Secretária